

BASSO, Maristela. *Curso de Direito Internacional Privado*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2016, 510 p.

Por: Rogério Duarte Fernandes dos Passos¹

rdfdospassos@gmail.com

1. Sobre a autora

Maristela Basso é advogada, especialista em estudos da integração europeia com título conferido pela Comissão Europeia e pelo Colégio do México, além de doutora em direito internacional e livre-docente na mesma disciplina pela Universidade de São Paulo, onde leciona na graduação e pós-graduação.

2. Sobre a obra

Em seu exitoso Curso de Direito Internacional Privado, a autora concilia as visões de profissional e advogada na abordagem da disciplina, oferecendo um recorte que outorga ao tema uma perspectiva inerente ao próprio fenômeno da globalização, vez que os fatos jurídicos mistos/ multinacionais colocam-se para além de uma metodologia estanque à visão tradicional, condicionada, não raro, por particularismos e por uma realidade que, em poucos anos, deixou de ter seus alicerces visíveis.

Seguindo as vertentes contemporâneas, Maristela Basso agrega ao texto a interpretação constitucional do direito internacional privado, orientado nas perspectivas garantidoras de direitos e ao norte oferecido pelo referencial de direitos humanos que no momento se conjuga à matéria.

Ainda que os ditames contemporâneos da disciplina não fiquem sem abordagem, a autora resgata a história do direito internacional privado, construindo análises acerca dos autores mais expressivos, dos quais destacamos os estudos relacionados a Joseph Story (1779-1845), Friedrich Carl Savigny (1779-1861), Pasquale Stanislao Mancini (1817-1888), Antoine Pillet (1857-1926), Werner Goldschmidt (1910-1987) e Machado Villela, demonstrando que o desenvolvimento desta área da ciência jurídica representa *continuum* de expansão do próprio direito enquanto dimensionamento da sociedade internacional organizada.

Mais que expansão de área particular do direito, a digressão histórica demonstra o desenvolvimento dos fundamentos que contribuíram para a construção do direito internacional privado, permitindo um alargamento da mera concepção civilista ou da técnica do conflito de leis, e, mesmo, dos tradicionais elementos de conexão concebidos em uma abordagem divorciada dos

¹ Doutor em Educação pela UNICAMP. Mestre em Direito pela UNIMEP. Graduação em Direito pela UNIMEP. Licenciado em Pedagogia e Professor da FATEC Piracicaba Dep. “Roque Trevisan”.

desdobramentos advindos do direito contratual e da própria movimentação internacional de mercadorias, que traz consigo a *lex mercatoria* como arcabouço de agilidade e legitimidade.

De todo o conjunto, destacamos igualmente dos desenvolvimentos trazidos por Maristela Basso as reflexões construídas acerca da competência internacional do juiz brasileiro alicerçada na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – outrora Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro –, Decreto-Lei nº 4657/1942 e assim renomeada pela Lei nº 12.376, de 30 de Dezembro de 2010, e, também, no novo Código de Processo Civil, trazido à baila pela Lei nº 13.105/2015, que, em linha gerais, estruturam a matéria processual no âmbito do direito internacional privado, sem ignorar o relacionamento desse *corpus* normativo em face da existência do Código Bustamante – arquitetado pelo jurista cubano António Sánchez de Bustamante y Sirvén (1865-1951) –, ainda formalmente em vigor no país.

Nesse contexto emerge como de grande importância a cooperação judicial internacional, nos alicerces contidos na concretização da soberania concebida no interior do direito internacional público, mesmo que em questões privadas, materializando a ideia de um gerenciamento compartilhado de justiça entre os tribunais domésticos e os do exterior, assegurando os direitos das partes e a proteção das garantias que lhes são correspectivas (p. 203-204).

Observe-se, porém, que a cooperação judicial internacional não pode ser visualizada a contento sem que a interpretação dos tribunais domésticos seja cotejada na matéria, em especial, levando-se em conta a interpretação jurisprudencial em esquemas de integração regional como as vigentes no âmbito do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e mesmo de questões processuais envolvendo convenções diversas, colhidas em acórdãos de tribunais superiores, em princípio pelo Supremo Tribunal Federal, e, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 (da Reforma do Judiciário), pelo Superior Tribunal de Justiça, que a autora bem colaciona ao longo da obra.

Por derradeiro, a obra *Curso de Direito Internacional Privado*, de Maristela Basso, constitui-se em importante contribuição para a visualização da disciplina em suas tendências hodiernas no cenário brasileiro contemporâneo, tornado complexo em face de inovações legislativas.